



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte às nove horas, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, que não foi realizada na sua forma presencial em razão do contido no Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, com vistas à prevenção da disseminação do novo (COVID-19). Todos os processos da Sessão presencial foram retirados de pauta e serão, oportunamente, reincluídos para julgamento. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 07/04/2020 a 14/04/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: Ag-ED-AIRR - 19-75.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Advogado: Aristheu de Mello Hassel Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PATRÍCIA NUNES LIMEIRA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 21-09.2019.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STALAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Meisson Gustavo Eckardt, Agravado(s): ADRIANA MOCELLIN BARATTO, Advogado: Marcelo Pellegrini, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 90-54.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): GIOVANA FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 106-26.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): SEVERINO RAMOS DA SILVA, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Recorrido(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Souza Benevides, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 138-55.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA VIANA, Advogada: Renata Rocha Guimarães Alves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Içara, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II-determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 144-65.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA SINHORELLI DOS SANTOS, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Isabela de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 152-93.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): BANCO BS2 S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): PATRÍCIA LOURENÇO DE SOUSA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, em razão disso, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais é isenta, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 176-84.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): VANESSA DOS REIS DE PAULA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Belo Horizonte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973; II) conhecer do recurso de revista do Município de Belo Horizonte, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Belo Horizonte; III) deixar de analisar o tema "adicional de insalubridade. porteira de UPA", "base de cálculo", "intervalo intrajornada" e "hora reduzida. prorrogação de jornada", por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931; Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento no seguinte sentido: uma vez provido o recurso do ente público tomador dos serviços quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", fica prejudicado o exame dos demais temas versados no inconformismo (ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PORTEIRA DE UPA. BASE DE CÁLCULO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORA REDUZIDA. PRORROGAÇÃO DE JORNADA), ante o perecimento do seu objeto.; **Processo: ED-ARR - 217-70.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Embargado(a): RENAN GLAUBER MORAES DA COSTA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar vício de omissão da decisão embargada; II - conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "décimo terceiro salário - dispensa por justa causa", por violação do art. 3º da Lei 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional.; **Processo: RR - 236-45.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): SEMPER NUTRI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Recorrido(s): ROBÉRIO AMARAL SOARES, Advogado: Vilmar Lana, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide; **Processo: ED-AIRR - 255-04.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): CLEUSA DE LIMA, Advogado: Ricardo dos Santos Massoqueti, Embargado(a): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 260-02.2012.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Peterson Faria Coura, Embargado(a): ANA LÚCIA HERCULANO CAMPOS, Advogada: Cleide Marlena de Avila Espíndola, Embargado(a): SOLIDEZ SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 261-41.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): WELESON GALVÃO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Meirelles Patti, Embargado(a): SERVAC SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 351-59.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MARIO MACOTO KONDO, Advogado: Luís Washington Sugai, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 372-76.2018.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JUSSARA ANDRIELLE VIANA CORDEIRO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do intervalo previsto no citado preceito de lei, com os respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, independentemente do tempo de duração das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-RR - 421-86.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A. E OUTRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): ANÍZIO SILVA DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: RR - 489-59.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): IMPÉRIO CONFECÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de aviso-prévio indenizado, saldo salarial de maio de 2013,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

férias vencidas 2012/2013, férias proporcionais, terço constitucional sobre as férias, multa de 40% calculada sobre o FGTS e incidência de todas estas verbas em FGTS. Mantido o valor da condenação.;

Processo: ED-RR - 496-70.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDRÉIA PEREIRA DE MELO DE ARAÚJO, Advogado: Alvides Benini, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Embargado(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: RR - 518-75.2012.5.05.0431 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Vívian Machado Barbosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.;

Processo: AIRR - 520-88.2016.5.09.0594 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Erich Hüttner, Agravado(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Leonardo Pamplona do Carmo, Agravado(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. SUPRESSÃO DO TRABALHO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. INVALIDADE. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS E TRABALHO EM DIAS DESTINADO À COMPENSAÇÃO. FORMA DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: RR - 564-77.2011.5.15.0154 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): CARINA RIBEIRO, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Recorrido(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.;

Processo: ARR - 805-51.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRESSA TONIOLO CROSEWSKI, Advogado: Luiz Fernando Crosewski, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) conhecer o recurso de revista, por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento equivalente de duas horas extras durante todo o pacto laboral, as quais apenas remuneram a jornada laboral normal pactuada, nos termos da Súmula 199 do TST, ficando afastada, por consequência lógico-jurídica qualquer compensação dessas com as horas extras já pagas.;

Processo: AIRR - 834-78.2018.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Marta Sueli Andrade de Oliveira, Agravado(s): MARIANA ALVES DA CUNHA, Advogada: Joyce Gomes da Cunha Cabral, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 847-96.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Arilson Garcia Gil, Recorrido(s): SANDRA MARCELA QUEIRÓZ MENDES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 880-43.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", Advogado: Wilson Barbosa Guimarães, Recorrido(s): WELLINGTON OLIVEIRA CORNÉLIO GUIMARÃES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais e reflexos e, com isso, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, as custas deverão ser pagas pelo reclamante o qual fica dispensado em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 426).; **Processo: AIRR - 892-82.2018.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): MARCIO MENDES DA SILVA, Advogada: Kelcia Bezerra da Silva, Advogado: Filipe Augusto Santos Ferreira, Advogado: Valter Araújo Franco, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 898-33.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KAREN AGUIDA VENTURATO DE SÁ, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos para prosseguir no exame dos agravos de instrumento; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes;; **Processo: AIRR - 927-11.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SOUZA COSTA, Advogado: Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 935-05.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RR - 965-33.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cals de Oliveira, Recorrido(s): MARCIA LIMA NEVES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SERRA LESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Francisco Vidal Gil, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 992-36.2013.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Sonia Clara Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS DONIZETE LOURENÇO, Advogado: Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1055-74.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): GERALDA LUZIA DA SILVA PINTO DE PAULA, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Recorrido(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar o tema "abrangência da condenação", por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: AIRR - 1055-89.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): PARE CAR SERVICOS DE ESTACIONAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Onaldo Rosa de Figueiredo, Agravado(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LABCHECAP - LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA., Advogada: Lorena Amorim Nascimento, Agravado(s): 2 ZEN THAI RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): ALEX JOSE ASSUNCAO DA ENCARNACAO, Advogado: Márcio Medeiros Bastos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1092-22.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): MIRACETTI VALAITS, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular (fls. 441-442), que indeferiu o pleito de pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1100-94.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALINE FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, exercer juízo de retratação e conhecer do recurso de revista da reclamada A&C Centro de Contatos S.A., por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 1102-44.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Recorrido(s): ELIANE CHAGAS, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar os temas "benefício de ordem", "regularidade do contrato de trabalho temporário" e "juros de mora" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: AIRR - 1159-91.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): MARCIO AMARAL DE LANA, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1170-47.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): JOSE MATIAS DA SILVA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas;; **Processo: Ag-AIRR - 1178-56.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): C.S.E. - MECANICA E INSTRUMENTACAO S.A., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): GABRIEL BARBOSA RAMOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1201-31.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): TEREZINHA ROSANGELA SANTOS CUNHA MARTINS, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1207-97.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo, e determinar a inversão do ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, a cargo do sindicato autor.; **Processo: AIRR - 1229-57.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ROSENICE MIGUEL DE OLIVEIRA NICODEMOS, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento aos Agravos de Instrumento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1249-49.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): RONEI CARLOS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1296-08.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANDREA MARA MANOEL, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento quanto à tese sufragada pela i. Relatora, no sentido de que, nos termos da OJ. 383, a aplicação da isonomia se restringe à terceirização ilícita, entendendo que, ao contrário, o escopo da OJ é exatamente as terceirizações lícitas, já que, nas ilícitas, o vínculo se forma diretamente com o tomador.; **Processo: RR - 1370-32.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): ADSER SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabiana Porto Mattos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Belo Horizonte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista do Município de Belo Horizonte, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Belo Horizonte; III) deixar de analisar os temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "abrangência da condenação subsidiária", "adicional de insalubridade" e "multas" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931; Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento no sentido de, uma vez provido o recurso do ente público tomador dos serviços quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", fica prejudicado o exame dos demais temas versados no inconformismo (negativa de prestação jurisdicional, abrangência da condenação, adicional de insalubridade e multas), ante o perecimento do seu objeto.; **Processo: AIRR - 1373-85.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HUDSON LEONARDO MESSIAS RODRIGUES, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. E OUTRO, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1386-41.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): THAIS ISABEL FLORES REIS, Advogado: Gustavo José Angélico, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar o tema "abrangência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação", "horas extras", "benefício de ordem" e "juros de mora", por não terem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: Ag-AIRR - 1504-45.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MOISANIEL LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1520-91.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1623-89.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LAULICE FERREIRA BUENO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1650-76.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Recorrido(s): JANINE TEREZINHA SEMIANKO, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II - conhecer do recurso de revista da ECT, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT; III - deixar de analisar os temas "juros de mora" e "verbas indenizatórias", por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: RR - 1760-93.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Patricia Helena Massa Arzabe, Recorrido(s): CLAUDEMIR DA SILVA CONRADO, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas;; **Processo: RR - 1789-43.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): RENATA DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ARR - 1817-04.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO POSTO FORZA LTDA., Advogada: Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Advogado: Juliano Castelhana Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): GISELE VIEIRA, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: João Paulo de Souza Oliveira, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico referente às horas extras decorrentes da extrapolação da jornada de trabalho (especificamente às fls. 90-92 da sentença); III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios imposta pela Corte de Origem à reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1975-87.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA COSTA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Recorrido(s): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.; **Processo: AIRR - 2053-20.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SANDRA MARA DA CONCEICAO ANACLETO, Advogado: Juliana Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2116-29.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ELIELBA SILVA PEREIRA, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo tanto para a decisão de admissibilidade do agravo de instrumento como para a admissibilidade do recurso de revista, e promover o exame substitutivo com relação a este último; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes;; **Processo: Ag-AIRR - 2178-62.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE MARIO SILVA MOURA, Advogado: Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Agravado(s): GEOSERV PESQUISAS GEOLÓGICAS S.A., Advogado: Danielle Correa Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ED-RR - 2270-74.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Eduardo Antonio Bossolan, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Advogado: Thiago Marini Zoia, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para manter o provimento do recurso de revista, nos termos da fundamentação do acórdão de fls. 698-717, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor para ajuizar a presente ação e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito, apenas superado o óbice da ilegitimidade ativa "ad causam" da entidade sindical.; **Processo: AIRR - 2275-64.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): AUREA ADALICE RODRIGUES SOUZA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 2315-26.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): SIMONE CRISTINA VENÂNCIO AMBRÓZIO, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Maria Lúcia Carvalho Sandim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 2402-61.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Luciana Pinto Passos, Recorrido(s): ANDRE JACSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luiz Renato de Sousa Melo, Recorrido(s): CIFRA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da TRANSPETRO, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à TRANSPETRO.; **Processo: RR - 2510-58.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): ADMILSON RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Elias Bezerra de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Marcelo Rocha Calderon, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da São Paulo Transporte S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à São Paulo Transporte S.A.; **Processo: AIRR - 2547-85.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Fabrício dos Santos Ribeiro, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2551-03.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RÁDIO ELDORADO LTDA, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): WEBER ALVES DA CUNHA LIMA, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 3050-83.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARGARIDA PEDROSO DE MORAES SANTANA, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 3314-85.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Recorrido(s): ROBERTA PEDRO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Lourdes Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide;; **Processo: AIRR - 4212-39.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): WILSON FIALHO DA SILVA, Advogada: Conceição Aparecida de Carvalho, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 4885-26.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI, Advogado: Andréa Rodrigues Siqueira, Advogado: Ricardo de Souza Siqueira, Agravado(s): LUCIANA EVARISTO DOMINGOS E OUTRA, Advogado: Adriano Teixeira Massih, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 7541-70.2004.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogada: Adriana Prata de Freitas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Agravado(s): RENATA BARRETO PINTO, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 8100-93.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Herculano Clemente da Silva, Recorrido(s): ERINEU MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide;; **Processo: RR - 8300-61.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Nádia Andrade Neves, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide;; **Processo: Ag-AIRR - 10010-65.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): CAMI ESTEVES GIRONDI CABRAL, Advogado: Erica Laine Bezerra Delatorre Nogueira, Advogada: Daniela de Azevedo Marques, Advogado: Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 10010-64.2019.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOCTEC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): KEILA MARIA RIBEIRO MONTEIRO, Advogado: Roberto Ribeiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 10018-25.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS - SINDICOP, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Renata Martins Simão, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Agravado(s): A & S CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Clenderson Rodrigues da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10156-83.2018.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABIRA E REGIAO, Advogado: Everaldo Alvarenga Lage, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e, por consectário, deixar de examinar a transcendência.; **Processo: AIRR - 10172-40.2018.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Adriano Cazzoli, Agravado(s): JOAO GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Axon Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10246-26.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPUÁ, Advogado: Eduardo Azevedo Pêcego, Agravado(s): CELIA REGINA NEDER, Advogado: Carlos Sérgio Tavares, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10415-98.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): JURANDI FRANÇA DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Navarro Neves, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 10450-57.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BIGFER PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Valéria Del Vigna de Almeida, Advogada: Camilla Salgado, Embargado(a): DANIELE RODRIGUES LEITE, Advogado: Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 10459-39.2018.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Recorrido(s): MATHEUS GUILHERME DIAS EMILIO, Advogado: Paulo Henrique Brito Pereira, Recorrido(s): FALCH SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Antônio Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10499-96.2019.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): MARY LEIDY MICHALSKY, Advogado: Marcos Vinicius Rocha, Advogado: Thiago Pardini Michelin Araújo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10505-45.2016.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO SERGIO FRESSA MARQUES, Advogado: Eugênio Beschizza Bortolin, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10513-76.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVA SERVICOS & TELEMARKEETING EIRELI, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): RAFAELA NATALINA TEIXEIRA, Advogado: Gustavo Alexandre Campos do Valle, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para, tanto para decisão de admissibilidade do agravo de instrumento como para a admissibilidade do recurso de revista, promover o exame substitutivo com relação a este último; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes;; **Processo: RR - 10617-32.2018.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VISIONGEN BIOTECNOLOGIA LTDA, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAB-MG, Advogado: Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar o valor da multa prevista em norma coletiva ao da obrigação principal corrigida, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 10640-89.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO RAMOS BARROSO, Advogada: Renata Medina da Silva, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Aluizio Cunha Baptista, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10761-93.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERGIO DE SIMONE CAMPINAS - ME E OUTRA, Advogado: Alexandre Leardini, Embargado(a): JOSE ROBERTO NONATO DA SILVA, Advogado: Eduardo Cruvinel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 10872-30.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SANTOS SILVA, Advogado: David Emanuel Rodrigues Folgado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST;; **Processo: Ag-AIRR - 10963-05.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., , Agravado(s): FABRICIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11226-64.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 11279-42.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): INOVA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENSINO, TREINAMENTO, CULTURA E SAÚDE, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vanusa Vidal, Advogado: Adriana de Faria Corbo, Agravado(s): VANUZA ALVES PEREIRA GOMES, Advogado: Maria Estela da Silva Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento no seguinte sentido de ser suficiente a transcrição de trechos da fundamentação do Acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no tópico "O ACÓRDÃO REGIONAL" das razões do recurso de revista. Todavia, constata que a Corte de origem fixou expressamente a premissa fática de que o ente público não se desincumbiu de sua obrigação de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços. Imperioso concluir que o recurso de revista esbarra no óbice da S. 126 do TST, resultando inviável, de qualquer sorte, o seu destrancamento. Mantém a decisão agravada, embora por fundamento diverso. Deixando, porém, de impor multa ao Agravante.; **Processo: ED-AIRR - 11356-45.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): CLOVIS FAZZIO, Advogado: Orias Alves de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento quanto à regularidade da transcrição do trecho do acórdão prolatado pelo TRT, para fins de demonstração do prequestionamento. Entende que o trecho é relativamente curto, e centrado exclusivamente no objeto da pretensão recursal. Não obstante, a hipótese caracterizaria erro de julgamento, desafiando recurso próprio, não se revelando adequada a correção em sede de embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11407-42.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGALI COSTA PEREIRA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogada: Débora Castro Pacheco, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "prescrição total - diferenças salariais - interstícios", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11417-20.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS RODOLFO SOUZA DE BRITO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11433-40.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): BRUNO BUENO TRAJANO, Advogada: Isabela Paixão, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11851-47.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): PAULO ROBERTO BRAGA FORGANE, Advogada: Ângela Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11934-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): ADRIANA VARGAS, Advogado: Marcelo Trindade, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 12900-60.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): JANDIRA ALVES DA MOTA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 13940-31.2004.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AMARO GOMES LOURENÇO E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): ALARCON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Accacio Alexandrino de Alencar, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes;; **Processo: RR - 14200-56.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): CLAUDINEI OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Fábio Takezo Uchida, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 16800-47.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ANDREIA PAULA DA COSTA MEUCCI, Advogado: Amauri Moreno Quinzani, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 20058-55.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO DE FARIA NUNES, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL" e "HORAS EXTRAS"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "COMPENSAÇÃO ENTRE A DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E AS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos Comissionados da Caixa seja compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da referida Orientação Jurisprudencial.; **Processo: ARR - 20209-66.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Renato Costa Entreportes, Advogado: Juliana Teodoro Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para inserir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III -sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20549-24.2017.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDISON ANTONIO DE ALMEIDA LAGAGGIO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Agravado(s): ALECRIM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Rogério Guerisoli Antunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes;; **Processo: RR - 20600-16.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANILSEU RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Fernando Lacerda, Recorrido(s): TZZ ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TRANSPETRO quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público;; **Processo: Ag-AIRR - 20658-68.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA FONTOURA IGLESIAS, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 20702-46.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Embargante(s) e Embargado(s): HUGO CRUZ TELES, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada; II) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante.; **Processo: RR - 20800-23.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CÍCERO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fernando Lacerda, Recorrido(s): TZZ ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. - EPP, Advogado: Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público;; **Processo: ED-RR - 21041-54.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FILEMON DE LIMA, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Embargado(a): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. - EPP E OUTRA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 21048-49.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente e Recorrido: RODRIGO TUNES DA SILVA MARTINS, Advogado: Fernando Arndt, Recorrente e Recorrido: MARCOPOLO S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 825, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional bem como a sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que intime o sr. Elias Werner a fim de comparecer à audiência de instrução, sob pena de condução coercitiva, na qualidade de testemunha, e prossiga do exame da lide como entender de direito. Prejudicado à análise dos demais temas do recurso obreiro; II) declarar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.; **Processo: Ag-RR - 21058-27.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SAMUEL NICOLETTI, Advogado: Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 17 - CUMULAÇÃO DE ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE AMPARADOS EM FATOS GERADORES DISTINTOS E AUTÔNOMOS"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 17 - CUMULAÇÃO DE ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE AMPARADOS EM FATOS GERADORES DISTINTOS E AUTÔNOMOS", porque foi violado o art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que o reclamante opte na fase de liquidação pelo adicional que entenda ser mais favorável;; **Processo: AIRR - 21400-54.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): LUCIANO ROSALINO DA SILVA, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Anna Cristina Rocha China Leal, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21765-46.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JONAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ana Patricia Perdomo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 21900-49.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): AIRTON LAZARETTI, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide;; **Processo: ED-AIRR - 22514-68.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE ADAO RODRIGUES, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 25864-09.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EDMAR SOARES DE ARRUDA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): SHI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, Advogado: Fábio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja incluído o marcador "Lei nº 13.467/17"; II - não reconhecer a transcendência quanto as matérias objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27700-93.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Lílian Helena Teixeira de Castro, Agravado(s): ELSON FRAZÃO JÚNIOR, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 28200-51.2004.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): CLÁUDIO ALEXO DE ALMEIDA, Advogado: Denilton Odair de Castro, Recorrido(s): REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da ECT, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III) deixar de analisar os temas "negativa de prestação jurisdicional", "prerrogativa da Fazenda Pública" e "juros de mora" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931; Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento nos sentido de que, uma vez provido o recurso do ente público tomador dos serviços quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", fica prejudicado o exame dos demais temas versados no inconformismo (negativa de prestação jurisdicional, juros de mora), ante o perecimento do seu objeto.; **Processo: RR - 29440-25.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): MARCO ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Albuquerque da Silva, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Raquel Lacerda Pinto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 31500-91.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Eloísa Bezerra Guerreiro, Recorrido(s): RAISSA SUELEM PEREIRA MARTINS E OUTROS, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide;
; **Processo: RR - 36040-26.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Camila Perissini Bruzzese, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Debora de Araujo Hamad, Recorrido(s): CLÁUDIO ALVES DE ALMEIDA SOBRINHO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide;; **Processo: RR - 48040-66.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): RUBERVAL MONTEIRO MARQUES, Advogado: Alfredo Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 53800-59.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): THIAGO DANIEL DA SILVA, Advogada: Juliana Nimer, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 56300-13.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Agravado(s): JOSUÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo César Atílio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 61340-61.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy do Carmo Rodrigues Rosa, Recorrido(s): JOANA CLEIDE VIEIRA FERREIRA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide;; **Processo: RR - 62140-63.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Janaína Andrade de Sousa Cruz, Recorrido(s): RODOLFO ANTÔNIO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: José Eliezer Teixeira Pereira, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 63040-61.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Evodir da Silva, Recorrido(s): PLANTECO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da TRANSPETRO, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à TRANSPETRO.; **Processo: RR - 64840-03.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): SANDRO GONÇALVES VIANA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 69340-36.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): DJALMA SECUNDINO FILHO, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes;; **Processo: RR - 72500-60.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): LIEGE CORREA COSTA, Advogada: Patrícia dos Santos Lopes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA. , Advogado: Fabrício Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Hospital das Clínicas de Porto Alegre, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar o tema "isenção de custas. previsão em lei específica" e "benefícios da justiça gratuita ao empregador" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: RR - 74200-49.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): GUILHERME GUEDES, Advogado: André Luís Palmarante Ferreira, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): COOPERATIVA DE AUTÔNOMOS EM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - COOEZA, Advogado: Neelfay Marques Guex, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Porto Alegre, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 76340-25.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): MARCIO ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP, Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exame do agravo de instrumento; II -dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: AIRR - 76400-87.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Daniela Mendes Mattos, Agravado(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: José Jairo Martins de Souza, Agravado(s): VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 76700-25.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SANDRA REGINA DE LOURDES SILVÉRIO, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): L. C. MINATO & CIA. LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 83800-24.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): TERESA SERRANI DA SILVA, Advogado: Cláudio José de Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO, Advogado: Camilo Fernandes da Graça, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 83840-36.2006.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MATILDE MARIA DA SILVA, , Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Eugênia Giovanna Simões Inácio Cavalcanti, Recorrido(s): DARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da reclamante, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 88600-71.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): PATRICIA BARBOSA, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Serra, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 89800-71.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): ANA PAULA FELLINI LAZZAROTTO, Advogada: Rosângela França Barbosa, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 91000-44.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS ALEXANDRE DE MOURA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 94040-31.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): ROSECLEY DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Luciano Rocha Coelho Júnior, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Norte.; **Processo: AIRR - 94500-21.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): EMERSON APARECIDO SEGALA, Advogado: Fabiana Maffei Altheman, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 95600-16.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Américo Couto Coelho Bezerra, Agravado(s): RINALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ARR - 100365-68.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO BATISTA GUIMARAES, Advogada: Zarinete de Oliveira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Aparecida Cavalcante de Freitas Lemos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do ente público; e III- não conhecer do recurso de revista do ente público.; **Processo: Ag-AIRR - 100641-26.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILCLEMAR NUNES LOTTI, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITACAO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Suiá Fernandes de Azevedo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100672-69.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): ELDER CORREA GALDINO, Advogado: Luiz Rogério de Paiva Alves, Agravado(s): MP GESTÃO, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 100796-25.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAFF4 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): LEANDRO SAMPAIO DOMINGUES, Advogada: Ana Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CONSTRUTORA CALPER LTDA., Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): PDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fernando Rogério



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 100840-07.2003.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): EDUARDO BAPTISTA DE FREITAS, Advogado: Pedro do Coutto de Sá Alves, Agravado(s): COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 101178-04.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FARLEY CUIMBRA BERNARDINO DE ALMEIDA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ALEGADA EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRT", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que analise, devidamente, as razões de embargos de declaração do reclamante, manifestando-se acerca do documento Id. 7db2cfc (ata de assembleia) e, por conseguinte, dizer se o reclamante faz jus ou não à estabilidade do artigo 55 da Lei nº 5.764/471. II) Julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante;; **Processo: AIRR - 101697-52.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PATRICIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Rodrigues Vivaqua Rocha do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 105900-83.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): JACI AMÉLIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Lucimara Marchiri dos Santos, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 106200-84.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): VALDOMIRO TABOSA LEITE, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogada: Renata Bandeira de Mello Gondim, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Ceará, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar o tema "honorários advocatícios" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: RR - 107240-22.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 107600-55.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): JOELMA FERREIRA, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): FORTE BREDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Cariacica, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar o tema "coisa julgada", por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: RR - 109440-71.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): ELIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 109700-16.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): JANAÍNA SCHEMES PEREIRA, Advogado: Luciano Mossmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Porto Alegre, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III) deixar de analisar os temas "adicional de insalubridade. telefonista", "base de cálculo do adicional" e "multa prevista no art. 477 da CLT" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931; Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento no sentido de que, uma vez provido o recurso do ente público tomador dos serviços quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", fica prejudicado o exame dos demais temas versados no inconformismo (ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TELEFONISTA. BASE DE CÁLCULO. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT), ante o perecimento do seu objeto.; **Processo: AIRR - 110240-26.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ROSELI JASKIU, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 110400-87.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Recorrido(s): ALICE MARIA SALES, Advogado: Sérgio Reis, Recorrido(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 112000-84.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): PATRÍCIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da CEF, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 119100-63.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): CÉLIA DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: AIRR - 119300-95.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): GESSIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Deise Rosa de Santana, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Ana Paula Pinheiro Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 122740-15.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Bernardo, Procurador: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETE DA SILVA, Advogado: José Pedro Mariano, Recorrido(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: AIRR - 123800-26.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): TATIANE DIAS SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Barbosa Cunha, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 125300-93.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIMONE REGINA DA SILVA, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): L.C. MINATO E CIA. LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, mantendo a decisão do TRT quanto à ausência de responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: RR - 126240-21.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): SELINO SANTOS ARAÚJO, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Recorrido(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria José Lacerda, Recorrido(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DE ITATIAIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da São Paulo Transporte S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à São Paulo Transporte S.A.; **Processo: AIRR - 127140-32.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Marcia Amino, Agravado(s): IVONETE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Clelsio Menegon, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 129900-43.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DARLI SILVEIRA CARVALHO, Advogado: Alberto Albieiro Júnior, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Domingos Bonocchi, Advogado: Adem Bafti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 133400-28.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): LUIS CLÁUDIO CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Alessandra S. da Silva Andrade, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Josué Alves Benjamin Antunes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 137000-42.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): ROSE MARA DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 138100-63.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): PENHA CRISTINA RUAS ABEL, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 140800-10.2004.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ - DETRAN, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): ANDRE WEITZ, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): ACESU - ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Flora Strozemberg Correa dos Reis, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Detran-RJ, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista do Detran-RJ, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III) deixar de analisar o tema "comissão de conciliação prévia" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931; Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento no sentido de que, uma vez provido o recurso do ente público tomador dos serviços quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", fica prejudicado o exame do tema sobejante, versado no inconformismo (comissão de conciliação prévia), ante o perecimento do seu objeto.; **Processo: RR - 141400-08.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): TATIANE DUTRA E FRANÇA, Advogado: Márcio Silva Medeiros, Recorrido(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Recorrido(s): INSTITUTO TERRA SOCIAL - ITS, Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Recorrido(s): GALÁXIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Ceará, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 145341-53.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Renato Eduardo Ventura Freitas, Agravado(s): JAQUELINE GARCIA MARQUES, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): INSTITUTO DE APRENDIZAGEM ACELERATIVA LTDA., Advogado: Dário Martins de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogada: Adriana Reis Vale da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST;; **Processo: AIRR - 151040-79.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARIA DE JESUS GOMES DE MORAES, Advogado: Marco Aurélio de Melo Carneiro, Agravado(s): CJ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 153340-11.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Denise Maria Dullius, Agravado(s): VALDECIR ALVES QUADROS, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ivanir Paganini Bettoni, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes;; **Processo: RR - 155000-03.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IVONE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Auderi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luiz de Marco, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 162000-10.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): ALMIR TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 164840-29.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): DÉCIO SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Elias Bezerra de Melo, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do SPTRANS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista do SPTRANS, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: AIRR - 166040-35.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SUELEN CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EMPRASER, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 166300-61.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): VALDEMAR PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Vera Lúcia Soares Moreira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 183201-44.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Agravado(s): RITA CECILIA DE LUCENA, Advogado: Fernando Antonio Vido, Agravado(s): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogada: Vânia Nogueira Asevedo Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 215800-92.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): LUCAS FERNANDES CARDOSO, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Recorrido(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da São Paulo Transporte S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à São Paulo Transporte S.A.; **Processo: RR - 217600-67.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): SONIA PEREIRA GOMES, Advogado: Cleverton Tomazoni Michel, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.; **Processo: RR - 233800-92.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE FRANÇA OLIVEIRA, Advogado: Adrien Gaston Boudeville, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide;; **Processo: RR - 239300-61.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Recorrido(s): JOSÉ TIAGO BINDAR DE BRITO, Advogado: Raul José Villas Bôas, Recorrido(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Recorrido(s): EMPRESA DE TURISMO SANTA RITA LTDA., Advogado: Joel de Barros Bittencourt, Recorrido(s): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide;; **Processo: AIRR - 242700-59.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): GILVANI MACHADO BRUDER, Advogada: Andressa de Almeida Garrett, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Joinville, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II-determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 246740-76.2004.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ - FAISA, Advogado: Cláudia Santoro, Advogado: Débora de Araújo Hamad, Advogado: Rafael Gomes Corrêa, Recorrido(s): ARNALDO APARECIDO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Ronaldo de Souza, Recorrido(s): C.M.L. HOME HEALTH CARE REMOÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação de Assistência à Infância de Santo André, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação de Assistência à Infância de Santo André.; **Processo: AIRR - 262500-40.2007.5.02.0472 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTOMASA MAUA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Levi Correia, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, , Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): CONAP - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Bruno Cardoso Furtado, Agravado(s): HUMANITAS-ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, porque incabível o Recurso de Revista, deixar de examinar a transcendência.; **Processo: RR - 394700-51.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Recorrido(s): MARIANO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Carla Martini, Recorrido(s): HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Itaipu Binacional, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da Itaipu Binacional, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Itaipu Binacional; III) deixar de analisar os temas "adicional de insalubridade. base de cálculo" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931; Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento no sentido de que, uma vez provido o recurso do ente público tomador dos serviços quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", fica prejudicado o exame dos demais temas versados no inconformismo (adicional de insalubridade - base de cálculo), ante o perecimento do seu objeto.; **Processo: Ag-AIRR - 1000157-03.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HENRIQUE RICARDO DOS REIS NORIEGA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000182-24.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): ROZILDA ALINE DE SOUZA, Advogado: Válter Tavares, Agravado(s): HOTEL JEQUITIMAR LTDA., Advogado: Daniela Regina Arrieta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000184-24.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DE ALCANTARA FERREIRA, Advogado: Michel Deivid da Silva, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): ROCHA E VALLE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 1000209-67.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTROVÉRSIA SOBRE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. INDEFERIMENTO DA INTIMAÇÃO DA EMPRESA PARA JUNTADA DE CARTÕES DE PONTO DOS TRABALHADORES SUBSTITUÍDOS", por violação 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, reabrindo a instrução processual, proceda à intimação da ré para juntada dos controles de ponto requeridos pelo sindicato autor e prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.;

Processo: AIRR - 1000393-40.2017.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANDRE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 1000404-23.2017.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): EDVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Pedro Lúcio Stacciarini, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a transcendência da causa quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários periciais", em face da existência de óbice de natureza processual, bem como conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, no particular. De outro lado, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "multa prevista no artigo 477 da CLT - empresa em recuperação judicial" e "seguro-desemprego - indenização substitutiva", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 1000428-07.2018.5.02.0372 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MICHELLI CRISTINA CARDOSO DE CASTRO GOMES, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Márcio Mota de Avó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.;

Processo: Ag-AIRR - 1000464-42.2016.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KISLLANY DE SOUSA FREITAS, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): TCM PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 1000607-25.2017.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): DANIELA MANFRE HIPOLITO, Advogada: Janete Stela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e, por consectário, deixar de examinar a transcendência.;

Processo: RR - 1000679-93.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): ALEXANDRE FELICIANO DA LUZ OLIVEIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que o reclamante opte na fase de liquidação pelo adicional que entenda lhe ser mais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

favorável.; **Processo: AIRR - 1000854-16.2018.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JULIA FERNANDES DE DEUS NASCIMENTO, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1001183-42.2018.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: André Villac Polinesio, Agravado(s): DANIEL NEVES BARBOSA, Advogada: Vivian Boronat Carbonés Kikunaga, Agravado(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 1001498-35.2015.5.02.0705 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): OSVALDO PEREIRA SANTANA, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.;

Processo: RR - 1001631-31.2016.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Priscila Gimenez Aguiar, Recorrido(s): ROZERITO TOLENTINO DA SILVA, Advogada: Alexandra Guimarães de Andrade Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ajuizamento de ação autônoma contra o tomador de serviços após o trânsito em julgado de reclamatória anteriormente ajuizada", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais, em reversão, pelo reclamante, isento, pois beneficiário da justiça gratuita (fl. 379).;

Processo: ED-ARR - 1002361-97.2016.5.02.0432 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ARIANE DE OLIVEIRA BORBA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Gelson Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Advogado: Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.;

Processo: RR - 1002491-85.2016.5.02.0271 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOELI SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Donatello, Advogado: Doralúcia Novais Santos, Recorrido(s): MAIORH CONSULTING LTDA., Advogada: Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Recorrido(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Luara Camargo Vida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: AIRR - 1039400-63.2009.5.09.0664 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, Procurador: Thaís Ferraz Martin Robles, Agravado(s): KAMYLA REGINA SOUZA, Advogado: Edson Luís Brandão Filho, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 450-02.2016.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRAATÁRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA., Advogado: Haylton de Souza Alves, Agravado(s): CLAUDIO MAGNO NONATO MONTEIRO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;; **Processo: ARR - 326-88.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUCIANO LUNA PEREIRA, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Leonardo de Oliveira Lopes, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: RR - 1204-78.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ROBERTA MORGANA DE JESUS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: RR - 11700-03.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JEOVÁ GOMES MUNIZ FILHO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogada: Rosani Kassardjian, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: RR - 366-63.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): FABIO SANTO PRETTI, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10405-81.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): ÉRICA FERNANDES DA ROCHA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Lays Posse de Souza, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 943-74.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSENIAS COSTA PEREIRA, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: AIRR - 1136-26.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): PERICLES JOSE ALVES DE ARAUJO, Advogado: Antônio Augusto de Souza Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: AIRR - 1457-83.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Toledo Caldeira, Agravado(s): CRISTINA DUARTE DE CARVALHO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Renata Ferreira Pena, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: ARR - 226600-62.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO MOREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: ARR - 1509-59.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIAM QUINTAS VASCONCELLOS SANTOS, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: AIRR - 20360-51.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): CAETANO FARINA, Advogado: Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Advogado: Décio Fochesatto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: AIRR - 10383-79.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): REGINALDO NASCIMENTO ATAÍDE, Advogado: Alex Martins Monteiro, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: RR - 731-60.2010.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIO ANTÔNIO SANDRI, Advogado: Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Vanessa Pires de Souza, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 101771-24.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Agravado(s): RAFAEL FERNANDES DOS

SANTOS, Advogado: Marco Antonio Figueira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: ARR - 257-30.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DE MELO SANTOS, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: RR - 275-82.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): DIMORVAN BALSANELO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: RR - 10658-55.2017.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Recorrido(s): YGOR PEREIRA LIMA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: ED-RR - 99100-48.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): WAGNER PIMASSONI ROMANHA, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Marcela Fernando Duarte Lucas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: RR - 1484-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): MÁRIO GOMES MACÊDO, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 100261-47.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA MARGARETE BITTENCOURT DE MIRANDA RIMES, Advogado: Cecile Soares Luz, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

abril de 2020.; **Processo: AIRR - 131440-82.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Janaína Andrade Sousa Cruz, Agravado(s): GIOVANNI TORRES DIAS, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): SHADOW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: RR - 15131-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉIA CHU DOMINGOS, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Recorrido(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Machado de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11728-72.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): RICARDO DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Marcos Soares de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: ARR - 262-82.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGERIO DIOVANI CALDEIRA LEAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: AIRR - 10561-60.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): PAULO FAGUNDES CAMPOS, Advogado: Cleverson Luiz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: RR - 1001991-54.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 56300-84.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Advogada: Nathália Batista Alves, Agravado(s): VAGNER SILVIO DE JESUS, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: ARR - 10653-11.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL AFONSO GONÇALVES, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: RR - 1001920-73.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRUNO SILVEIRA GALERA, Advogado: Paula Cristina Monteiro Ozório, Advogado: Elias Aparecido de Moraes, Recorrido(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Recorrido(s): BRASCARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: RR - 1839-81.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAQUELINE MENDES BATISTA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Rodrigo Garone Gulin, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1193-14.2016.5.05.0038 da 5a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): MILENA DE OLIVEIRA SODRE, Advogado: André Luiz da Silva Celestino, Agravado(s): LC EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: ARR - 10320-69.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Miranda Caldas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO JÚNIOR FLORIANO, Advogada: Patrícia Afonso Pedras, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: RR - 183300-07.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Eduardo Pereira Kulaif, Recorrido(s): LILIAN ZORZENON CARMO DE PAULA, Advogada: Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: RR - 1559-93.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): HÉLIO RUBENS FULEM, Advogado: Rodrigo Passuello Sandri, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 3258-16.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA DA SILVA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: AIRR - 883-32.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CLÁUDIO SILVA, Advogado: José Vendelino Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11533-66.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Agravado(s): CRISTINA ROMÃO DA SILVA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: ARR - 130562-03.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SUENIA TATIANE DOS SANTOS MARINHO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: AIRR - 204000-77.2002.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): MULTIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): MAGNETOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: AIRR - 2039-16.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BELMATEC ELETRÔNICA LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): JEAN GERALDO DE CASTRO, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Advogado: Adalberto Santos Capanema, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: RR - 38900-53.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Julyana Santos Ferreira de Souza, Recorrido(s): RUBENS LOBATO DA CRUZ, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Advogado: Matheus Fernandes de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: AIRR - 100761-66.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO E OUTRA, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): IGOR NUNES ALVES, Advogada: Silvânia de Mello Marchon Bardavid, Agravado(s): RCFA ENGENHARIA LTDA, , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: RR - 626-84.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - TO, Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): DIANA NUNES DA SILVA, Advogado: Lelio Bezerra Pimentel, Recorrido(s): SEITON LOCACAO E SERVICOS EIRELI - ME, , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10997-69.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE SILVA DAVY, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: RR - 1979-63.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): VIVIANE FIRMINO MARTINS, Advogado: Rita de Cácia Lacerda Gomes, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10090-22.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA DA GLORIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Douglas Moreira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: AIRR - 453-42.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ROBERTO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10929-06.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): ROSELI RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11303-58.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA DE LOURDES NASCIMENTO SOUSA PEREIRA, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;

Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: RR - 58400-55.2008.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): MOAB ALÍPIO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: RR - 127100-13.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): SÍLVIA REGINA VIEIRA GARCIA, Advogado: Arnaldo de Araújo Guimarães, Recorrido(s): GLOBAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 100501-98.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): MARCUS MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Eliana Gomes da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Jéssica Ribeiro Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: ED-RR - 808-63.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HELIO CONCEICAO DE AZEVEDO, Advogado: Adroaldo Renosto, Embargado(a): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 100361-87.2017.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SIMONE RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Vagner Ribeiro dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST;Brasília, 15 de abril de 2020.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma